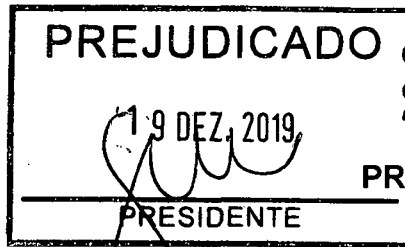


Folha nº 01 do Proc.
nº 01-239 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

PL

239/2018

32

“Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 inserindo o inciso IV no art. 66”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art 1º Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 acrescentando inciso IV ao art 66.

Art 66. (...)

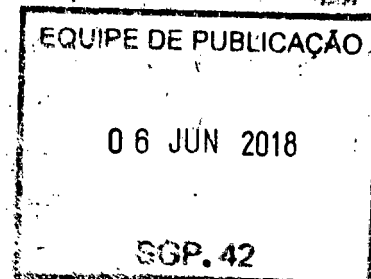
IV – os imóveis construídos antes da edição da Lei 16050 / 2014 para as subcategorias nR1-16, nR2-15 e nR3-7.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

RINALDI DIGILIO
Vereador



157-12 - 12/03/2010 - 14:57 - 109982 - 1/2

015 130 000

Segue(m) jun. 11, nesta data,
documentos sob n°
02 -
sob n° 03 07 06 18
Ass:

Kerdes Izidoro de Andrade
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01-239 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa regularizar as edificações construídas antes da lei 16.050 de 31 de julho de 2014, contemplando – as com base na Constituição Federal em seu art. 150, inciso IV, letra b, considerando o disposto no art 44. Inciso IV, §1º, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Diante do mérito em regulamentar o que já havia sido construído, dentro da vigência da Lei anterior, peço aos Nobres Pares a aprovação do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 239 de 2018, 07/06/18 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assessor Parlamentar

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 JUN 2018
Constit., Just. e Leg. Partida...
Pol. Urb., Metr. op. e Meio Amb.
Finanças e Orçamento.

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08 JUN 2018


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 08/06/2018 AS 18 hs
POR BLO

SAÍDA: 13/08/2018 AS 16 h 30 ASS.: BLO

4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados neste data Para por intervenção
Documento haveridos sob
Folhas de nº 04 - 09 em 15.08.18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Bruno Lucchetta
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

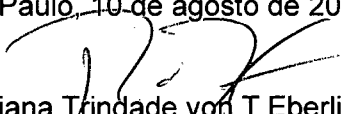
PL N° 0239/18

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal – especialmente art. 150;
- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil – especialmente art. 44;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE) – especialmente art. 66;
- Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013;
- Decreto Municipal nº 57.521, de 9 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos – especialmente arts. 7º e 8º;
- PL 377/17, que altera a redação do projeto de lei 16.402 de 22 de março de 2016 dando nova redação ao inciso III do art. 66;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 10 de agosto de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Base de dados : legis
Pesquisa : 16402
Total de referências : 1

Bruno Lucchetta
RF 11.455

1/1

Título: LEI N° 16.402 22/03/2016 ([ver documento](#))

Declarado(a) parcialmente inconstitucional

Ementa: Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

Projeto: Projeto de Lei N° 272/2015 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad

Regulamentação: Decreto nº 57.298/2016 - Dispõe sobre os empreendimentos considerados de baixo risco de que tratam os arts. 127 e 133 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 57.377/2016 - Estabelece disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como normas edilícias para HIS, HMP, além de EHIS, EHMP e EZEIS, nos termos do inciso III do art. 60 da Lei nº 16.050/2014 e do art. 95 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 57.378/2016 - Regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais, conforme previsto nos arts. 96 a 106 e em atendimento ao art. 161 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 57.443/2016 - Regulamenta os arts. 26, 139 a 153 e 176 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 57.521/2016 - Regulamenta a aplicação de disposições desta Lei relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos.; ([ver documento](#))
Decreto nº 57.565/2016 - Regulamenta procedimentos para aplicação da Quota Ambiental nos termos desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.124/1951.; ([ver documento](#))

Revoga os incisos I e II, a alínea "d" do inciso III e as alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 1º da Lei nº 4.495/1954.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 4.846/1955; ([ver documento](#))

Revoga os incisos II e III do art. 15 da Lei nº 7.805/1972.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 18 da Lei nº 8.001/1973.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.006/1974.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.076/1974.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.106/1974.; ([ver documento](#))

Revoga a alínea "d" do art. 1º e os Quadros 8B e 9B da Lei nº 8.328/1975.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.416/1976.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.759/1978.; ([ver documento](#))

Revoga o Quadro 8C da Lei nº 8.769/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.793/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.843/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.844/1978.; ([ver documento](#))

Revoga o Quadro 8D da Lei nº 8.848/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.856/1979.; ([ver documento](#))

Revoga os arts. 17 e 19 da Lei nº 8.881/1979.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.964/1979.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 9.114/1980.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 9.014/1979.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.195/1980.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 4º e 5º da Lei nº 9.300/1981.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.334/1981.; ([ver documento](#))
Revoga o art. 4º da Lei nº 9.411/1981.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.412/1981.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.413/1981.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.419/1982.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.483/1982.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.719/1984.; ([ver documento](#))
Revoga o art. 17 e o Quadro 8M da Lei nº 9.725/1984.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.747/1984.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.749/1984.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.773/1984.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.959/1985.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.094/1986.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.096/1986.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.137/1986.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.282/1987.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.327/1987.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.439/1988.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.579/1988.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.714/1988.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.737/1989.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.759/1989.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.948/1991.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.119/1991.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.156/1991.; ([ver documento](#))
Revoga os itens 10.1.5 e 13.3.8 do Anexo I da Lei nº 11.228/1992.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.322/1992.; ([ver documento](#))
Revoga os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 11.338/1992.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.501/1994.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.536/1994.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.605/1994.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.610/1994.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.783/1995.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.938/1995.; ([ver documento](#))
Revoga o inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 12.047/1996.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.879/1999.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.276/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.302/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.549/2003.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.772/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.703/2003.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.880/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.885/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.944/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.044/2005.; ([ver documento](#))
Revoga o inciso V do art. 3º da Lei nº 14.094/2005.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.242/2006.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.940/2009.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 15.526/2012.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 15.959/2014.; ([ver documento](#))
Revoga o § 1º do art. 382 da Lei nº 16.050/2014.; ([ver documento](#))

Lei nº 16.886/2018 - Revoga o inciso I do "caput" do art. 169 desta Lei (ver documento) 01-229/2018. 8

- Notas complement.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2246102- 09.2016.8.26.0000 - Em razão de ADIn proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, o Desembargador Relator do Tribunal de Justiça, Evaristo dos Santos, em 09/12/2016, concedeu liminar para o fim de suspender a eficácia do art. 89 desta Lei, norma esta decorrente do Projeto de Lei nº 272/15 e objeto da Emenda nº 83. Por fim, cabe salientar que não se trata de julgamento definitivo de mérito. DOC 16/12/2016 p. 141 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2246102-09.2016.8.26.0000 - Em 27/11/2017, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em ADIn movida pelo Procurador Geral de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 89 desta Lei, que prevê a possibilidade de majoração de 50 por cento do gabarito de altura máxima para as torres das edificações destinadas a locais de culto. Por fim, esclarece-se que referida decisão não transitou em julgado, uma vez que passível de recurso. DOC 02/12/2017 p. 108 c. 2.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028122-62.2018.8.26.0000 - O Desembargador Relator Evaristo dos Santos, do Tribunal de Justiça, atendendo ao pedido formulado pelo Procurador Geral de Justiça, concedeu medida liminar para suspender a validade do art. 162 desta Lei. DOC 01/03/2018 p. 79 c. 3.

Alterações: Lei 16.886/2018 - Altera o § 2º do art. 123 e o § 2º do art. 124 desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

Bruno Lucchetta
RF 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016

(Projeto de Lei nº 272/15, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE).

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de março de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CONCEITOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 1º O parcelamento, o uso e a ocupação do solo no território do Município de São Paulo ficam disciplinados pelas disposições desta lei, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, e legislação correlata.

Parágrafo único. Os conceitos utilizados nesta lei constam do Quadro 1 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, complementados pelo Quadro 1 desta lei.

Art. 2º São diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo:

I - a qualificação do adensamento demográfico, intensificação das atividades econômicas, diversificação do uso do solo e qualificação da paisagem ao longo dos eixos de estruturação da transformação urbana;

II - o reconhecimento, consolidação e estruturação das centralidades ao longo das principais vias de conexão do Município e em centros e subcentros regionais;

III - a promoção da qualificação ambiental do Município, em especial nos territórios de intensa transformação, de forma a contribuir na gestão integrada das águas com ênfase na drenagem urbana e na melhoria da cobertura vegetal;

IV - o incentivo à promoção de construções sustentáveis visando reduzir emissões de gases de efeito estufa, reduzir o consumo de água e de energia, otimizar a utilização do espaço público e contribuir para a melhoria das condições ambientais;

V - a preservação e proteção das unidades de conservação, áreas de preservação e recuperação dos mananciais, áreas de preservação permanente, remanescentes de vegetação significativa, imóveis e territórios de interesse cultural, da atividade produtiva instalada e bairros de urbanização consolidada;

VI - a limitação e o condicionamento da instalação de empreendimentos de médio e grande porte tendo em vista as condições urbanísticas do seu entorno, de modo a proporcionar melhor equilíbrio entre áreas públicas e privadas, melhor interface entre o logradouro público e

requerente poderá solicitar às instâncias superiores a apreciação e solução do pedido, sendo que o prazo para a manifestação de cada instância é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 3º O disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo deverá constar obrigatoriamente da autorização para execução das obras.

Art. 54. Qualquer modificação no projeto ou na execução de parcelamento do solo, nas modalidades de loteamento e desmembramento, deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura, a pedido do interessado, conforme documentação a ser definida em decreto.

Parágrafo único. Nos pedidos de modificações em loteamentos registrados, deverá ser comprovada a anuência de todos os adquirentes existentes dentro da área a ser modificada, a menos que haja regra explícita no título de aquisição que afaste a necessidade de tal anuência.

Art. 55. A implantação do loteamento poderá ser realizada em etapas, com a expedição do respectivo termo de verificação e execução parcial das obras.

TÍTULO IV

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 56. São parâmetros de ocupação do solo, dentre outros:

I - coeficiente de aproveitamento (CA), dividido em:

- a) coeficiente de aproveitamento mínimo (CAmin);
- b) coeficiente de aproveitamento básico (CABas);
- c) coeficiente de aproveitamento máximo (CAmax);

II - taxa de ocupação (TO);

III - gabarito de altura máxima (GAB);

IV - recuos mínimos;

V - cota-parte máxima de terreno por unidade (CPmax);

VI - cota-parte mínima de terreno por unidade (CPmin);

VII - taxa de permeabilidade (TP);

VIII - quota ambiental (QA).

Art. 57. São parâmetros qualificadores da ocupação, de modo a promover melhor relação e proporção entre espaços públicos e privados:

I - fruição pública;

II - fachada ativa;

III - limite de vedação do lote;

IV - destinação de área para alargamento do passeio público.

Art. 58. Os parâmetros de ocupação do solo são definidos por zona e constam nos Quadros 3, 3A e 3B desta lei.

Art. 59. Nas ZER-1, ZER-2, ZERa, ZCOR-1, ZCOR-2, ZCOR-3, ZCORa e ZPR, as restrições convencionais de loteamentos aprovadas pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, deverão ser atendidas quando mais restritivas que as disposições desta lei.

Bruno Lucchetta
RF 11.455

envolvendo mais de uma subcategoria de uso não residencial, deverá ser considerada a área construída utilizada para cada subcategoria de uso.

§ 2º A somatória das áreas construídas não computáveis referidas nos incisos I a VI do "caput" deste artigo fica limitada a 59% (cinquenta e nove por cento) do valor correspondente à área construída total da edificação, excluídas as áreas não computáveis previstas nos incisos VII a XVI.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no inciso VII, poderão ser consideradas áreas construídas no pavimento imediatamente superior ou inferior de acesso direto ao logradouro, desde que façam parte do mesmo compartimento edificado.

Art. 63. A taxa de ocupação (TO) máxima do lote não será aplicada à parte dos subsolos utilizados para estacionamento de veículos.

Art. 64. Nas quadras que contenham vilas ou via sem saída com largura inferior a 10m (dez metros), aplicam-se as seguintes disposições:

I - na faixa envoltória da vila ou via sem saída deverá ser observado o gabarito de altura máxima de 28m (vinte e oito metros) nas ZEU, ZEUP, ZEM e ZEMP e de 15m (quinze metros) nas demais zonas, quando o gabarito definido para a zona não for mais restritivo;

II - os lotes pertencentes à vila não poderão ser lembrados a lotes que não pertençam à vila;

III - será admitida a instalação dos usos e atividades permitidos na zona em que se situam os imóveis.

Parágrafo único. A faixa envoltória a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo será:

I - no caso de vila, de 20m (vinte metros), medidos a partir do perímetro externo dos lotes;

II - no caso de rua sem saída, de 20m (vinte metros), medidos a partir dos alinhamentos da rua sem saída.

Art. 65. São recuos mínimos da edificação em relação ao perímetro do lote:

I - recuo de frente;

II - recuos laterais;

III - recuo de fundo.

Art. 66. Os recuos laterais e de fundo ficam dispensados:

I - quando a altura da edificação for menor ou igual a 10m (dez metros) medida em relação ao perfil natural do terreno, conforme base georreferenciada cadastral oficial do Município, exceto em ZDE-2, ZPI-1 e ZPI-2;

II - quando o lote vizinho apresentar edificação encostada na divisa do lote, conforme análise caso a caso pelo órgão técnico competente, exceto em ZDE-2, ZPI-1 e ZPI-2;

III - em terrenos que tenham declividade com área igual ou menor a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) ou frente menor ou igual que 10m (dez metros).

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, será considerada a situação fática das edificações.

Art. 67. Em ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP, ZC, ZCa, ZM e ZEIS, os passeios públicos deverão ter a largura mínima de 5m (cinco metros), observado que:

I - nas ZEU, ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM e ZEMP, o alargamento do passeio público será obrigatório;

II - nas ZC e ZCa, o alargamento do passeio público será obrigatório para lotes maiores que 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e facultativo para os menores.

§ 1º Nos casos em que o passeio público já apresente largura de 5m (cinco metros) ou quando ocorrer a doação da faixa necessária para seu alargamento, o recuo de frente ficará dispensado.

§ 2º Os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original e não será cobrada outorga onerosa relativa ao potencial construtivo adicional previsto para a área transferida à Municipalidade.

§ 3º A obrigatoriedade estabelecida nos incisos I e II do "caput" deste artigo aplica-se somente às edificações novas e reformas que envolverem a ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída total.

§ 4º A doação prevista no "caput" deste artigo deverá preceder a emissão do alvará de execução da edificação.

§ 5º Reforma de edificação existente em lotes com área menor que 500m² (quinhentos metros quadrados) fica dispensada da doação prevista no "caput" em ZEU, ZEUa, ZEUP, ZEUPa, ZEM e ZEMP.

Art. 68. As construções em subsolo, inclusive as áreas ocupadas por circulação, manobra e estacionamento de veículos, quando aflorarem mais de 6m (seis metros) em relação ao perfil natural do terreno, conforme base georreferenciada cadastral oficial do Município, deverão observar, no trecho do afloramento, os recuos laterais e de fundos obrigatórios definidos no Quadro 3 desta lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o gabarito de altura máxima será computado a partir da altura de 6 (seis) metros do perfil natural do terreno.

Art. 69. Não será exigido recuo mínimo de frente quando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da face de quadra em que se situa o imóvel esteja ocupada por edificações no alinhamento do logradouro, conforme base georreferenciada cadastral oficial do Município, não se aplicando a exigência de doação para alargamento do passeio público prevista no inciso II do "caput" do art. 67 desta lei.

Art. 70. A área de fruição pública:

I - não poderá ser fechada à circulação de pedestres por nenhum objeto de vedação, temporário ou permanente, podendo ter controle de acesso no período noturno;

II - deverá ter largura mínima de 4m (quatro metros), tratamento paisagístico que atenda às normas técnicas pertinentes à acessibilidade universal e, nas áreas de circulação de público, adotar o mesmo tipo de pavimentação da calçada diante do lote.

Art. 71. A fachada ativa, ocupada por uso não residencial (nR) localizada no nível do logradouro, deverá:

I - estar contida na faixa de 5m (cinco metros) a partir do alinhamento do lote, medida em projeção ortogonal da extensão horizontal;

II - ter aberturas para o logradouro público, tais como portas, janelas e vitrines, com permeabilidade visual, com no mínimo 1 (um) acesso direto ao logradouro a cada 20m (vinte metros) de testada, a fim de evitar a formação de planos fechados sem permeabilidade visual na interface entre as construções e o logradouro, de modo a dinamizar o passeio público.

§ 1º O recuo entre a fachada ativa e o logradouro público deve estar fisicamente integrado ao passeio público, com acesso irrestrito, não podendo ser vedado com muros ou grades ao longo de toda a sua extensão, nem ser ocupado por vagas de garagem ou usado para manobra de veículos, carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º Nas vias que não possuam faixa exclusiva ou corredores de ônibus, o recuo entre a fachada ativa e o logradouro público poderá abrigar excepcionalmente vagas de estacionamento de automóveis desde que limitado a no máximo 20% (vinte por cento) da testada do imóvel e autorizado por órgão competente de trânsito.

Art. 72. Nos terrenos sujeitos a recalques e problemas geotécnicos, as obras subterrâneas executadas a partir da vigência desta lei, incluindo o subsolo de edifícios, deverão ser executadas mediante métodos de engenharia que evitem o rebaixamento do nível d'água.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 13

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-239 de 2018 13, 08, 18 (a)

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/08/18 às 18h00
RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Releitar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19, 08, 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 62 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/08/2018 AO 15 HS

POR Bie

SAÍDA 28/09/18 ÀS 13 H 00 ASS: Bie

Segue anexo 2, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 10 a 13. Em 17/10/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0239-18

Folha nº 10 do Pr
Nº 239 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 1593/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0239/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, que passaria a vigorar acrescido de inciso, que dispensa recuos laterais e de fundo para os imóveis construídos antes da edição da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

De acordo com a justificativa, a proposta visa a regularizar edificações construídas antes da edição do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Sob aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, uma vez que versa sobre matéria de competência municipal e de iniciativa tanto do Executivo, quanto do Legislativo.

A propositura encontra fundamento no art. 13, incs. I, e XIV, da Lei Orgânica Paulistana, que preveem a competência desta Casa Legislativa para legislar sobre assuntos de interesse local e sobre as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano.

A previsão é harmônica com o texto da Constituição Federal, que prevê, em seu art. 30, incs. I e II, legislar sobre "assuntos de interesse local" e para "suplementar a legislação federal e estadual no que couber". Segundo ANTONIO SÉRGIO P. MERCIER, interesse local:

"... diz respeito ao espaço físico do Município, ou seja, sua área territorial. Interesse tem a ver com tudo aquilo que possa trazer benefício à coletividade; em linguagem comum, é sinônimo de utilidade, proveito. Pode ser também um estado de consciência. No caso do inciso em tela, trata-se do interesse público, particularmente o local, ou seja, no âmbito territorial do Município, e que por isso deve estar sob sua proteção ou vigilância, requerendo, dessa forma, que se imponha normas próprias." ("Constituição Federal Interpretada Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo" Ed. Manole, 3ª ed. p. 225)..."

A Lei Maior ainda resguarda a competência municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo (art. 30, VIII), e determina a execução de uma política de desenvolvimento urbano, nos seguintes termos:

RELATÓRIO Nº 1644/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0239-18

Folha nº 0 do Pro.
Nº 239 de 20 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.T. 11.328 - SEP. 12

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
(...)

Desta maneira, a propositura insere-se no âmbito do Direito Urbanístico e da competência do Município para legislar sobre a ordenação do espaço urbano.

Veja-se, a respeito, a lição de Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 15ª ed., págs. 536/537:

A competência dos Municípios em assuntos de Urbanismo é ampla e decorre do preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII), e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (art. 182), bem como suplementar a legislação federal e a estadual no âmbito de sua competência (art. 30, II). Visando o Urbanismo, precipuamente, à ordenação espacial e à regulação das atividades humanas que entendem com as quatro funções sociais – habitação, trabalho, recreação, circulação -, é óbvio que cabe ao Município editar normas de atuação urbanística para seu território, especialmente para a cidade, provendo concretamente todos os assuntos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções, os equipamentos e as atividades que nele se realizam, e dos quais dependem a vida e o bem-estar da comunidade local.

Em relação à iniciativa legislativa, verifica-se, através da leitura do art. 37, caput, e § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nada impede a proposição parlamentar, haja vista a inexistência de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo em relação às normas que disponham sobre a ordenação do solo urbano.

Dessa forma, a proposta merece prosperar, visto que a matéria integra a competência legislativa desta Câmara Municipal, cabendo às Comissões de mérito analisarem a conveniência e oportunidade da medida aqui proposta.

No mais, deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, conforme o disposto no art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0239-18

Folha nº 12 do Proc
No 239 de 20 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

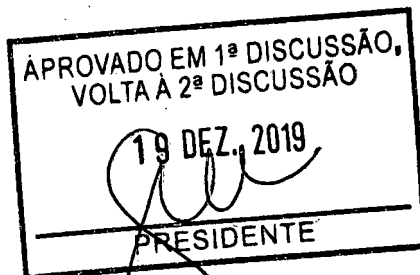
fls. 17

Nos termos do art. 105, inc. XXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

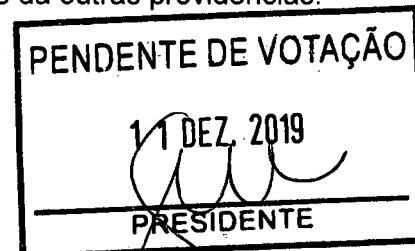
Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Contudo, a fim de adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0239/18.



Altera o art. 66 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, e dá outras providências.



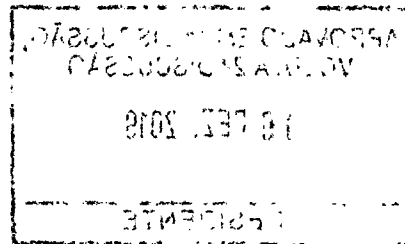
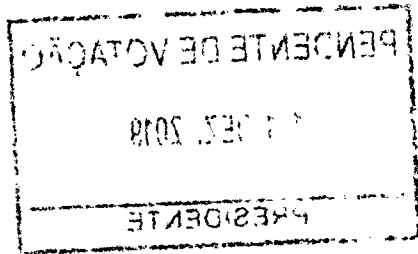
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 66...

IV - os imóveis construídos antes da edição da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002, para as subcategorias nR1-16, nR2-15 e nR3-7." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0239-18

Folha nº 13 do Proc
Nº 239 de 2018

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.T. 11.328 - SGP. 12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/10/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

DALTON SILVANO

REIS

Relator

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18/10/18

Pág. 89 Col. 2-3

Conferido [assinatura]

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de URB

Em 19/10/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
19 OUT. 2018	
<u>[assinatura]</u> Secretário	<u>100465</u> RF

Ao Vereador / À Vereadora
DALTON SILVA

Para Relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em [assinatura]

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 53 RI

Redistribuído ao Vereador TONINHO PAIVA

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

Em 25/02/2019

[assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 14 e 23. Em 10/04/19

Elaine Gonçalves Greviali
RF 100.465 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 14
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-239/2018
Elaine Gavioh
RF 100.466

fl. 21

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA: 20 DE MARÇO DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

17449

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 15 DE 9

FL. Nº 15
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-239/2018
 Elaine Gavio
 RF 100.465

fls. 22

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Bom dia a todos. Quero cumprimentar todos os Vereadores presentes, os assessores dos Vereadores, a consultoria técnica, aqueles com os quais nos habituamos a conviver nas audiências públicas da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Declaro abertos os trabalhos da 1ª audiência pública da Comissão de Política Urbana do ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo endereço www.sp.gov.br link auditórios online. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível no portal da Câmara Municipal de São Paulo link audiências públicas registro escrito.

Esta audiência teve publicidade no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, diariamente, desde o dia 15 de março de 2019; e no dia 19 de março de 2019 nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*. Obviamente, foram convidados todos os Srs. Vereadores, que são os autores dos projetos, os quais poderão ser representados pelas suas assessorias.

Anuncio a presença do Secretário Municipal da Pessoa Com Deficiência, Sr. Cid Torquato Júnior. Agradeço a sua presença, é um prazer tê-lo conosco. Registro a presença também do Sr. Lisandro Frigério está representando o Secretário Fernando Chucre da SMDU – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como todos sabem, cada representante ou autor do projeto poderá fazer a sua explanação, e as pessoas não representantes dos autores poderão falar por três minutos. As inscrições podem ser feitas com a Elaine.

Passemos ao primeiro item da pauta: PL 486/17 – Vereador Paulo Frange. Determina que no Município de São Paulo os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam preferencialmente colocados nas divisas dos lotes dos terrenos e estabelece condições para a concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção e/ou deslocamento a pedido do consumidor”. Relator Vereador José Police Neto.

O Vereador ou seu representante quer versar sobre o projeto de lei? (Pausa) O Secretário Cid Torquato gostaria de falar sobre o projeto.

O SR. CID TORQUATO – Bom dia a todos. Vereador, primeiramente, é uma enorme honra estar aqui nesta Comissão. É a primeira vez que participo de uma Comissão, eu nunca tinha sido chamado. Quero insistir que os Vereadores nos chamem. Há muitas questões relativas à acessibilidade, ao direitos das pessoas com deficiência, muitos projetos rodando pela Casa, e a nossa presença se faz necessária. Estou aqui pra agradecer o convite e dizer que estamos disponíveis pra atender a Casa, sempre que necessário. Muito obrigado pelo convite.

Rapidamente, com relação a essa questão, ela é muito importante. Nós sabemos que hoje as calçadas, em termos de acessibilidade, os grandes vilões na Cidade são as concessionárias. Temos de encontrar formas de melhor lidar com elas, porque não só quebram as calçadas, o asfalto, ou seja, esburacam a Cidade, como colocam postes muitas vezes sem qualquer critério.

Já existem regras que norteiam essa questão. Não há porque essas concessionárias muitas vezes errarem do jeito que erram, muitas vezes atrapalhando a acessibilidade e também os próprios munícipes em suas casas, colocando postes em locais errados.

Da nossa parte, nós vemos com grande entusiasmo esse PL, no sentido de melhorar, de colocar ainda mais regras, para que essas concessionárias sigam e não atrapalhem a mobilidade na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, eu apenas quero deixar registrado nos anais desta audiência pública que esse é um grande problema. Inclusive, há os postes remanescentes, aqueles que hoje estão colocados em frente das residências. Para remover esse poste o munícipe precisa pagar 8 ou 9 mil reais. Hoje não sei o valor. Mas seria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 16
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-239/2018
Elaine Gayoli
RF 100.468

fl. 23

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 16 DE 9

importante, Secretário, se colocassem os casos atuais. Porque às vezes as pessoas que, de repente, adquiriram lote, se deparam na frente, inclusive, da garagem. É um absurdo, uma anomalia. E a pessoa que não teve culpa de nada, de ter adquirido aquela casa, aquele lote, ainda tem de pagar 8, 9, 10 mil reais para tirar o poste. Aqui, nem me permito falar da Enel, que no caso a Eletropaulo agora é Enel, tem que provar muita coisa na cidade de São Paulo.

Agradeço a sua manifestação.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 2 - PL 579/2017, do Vereador Ricardo Nunes, dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, em todos os seus termos e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 3 - PL 697/2017, do Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a acessibilidade arquitetônica nos estabelecimentos de ensino do município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva.

Pergunto se o Vereador ou seu representante gostariam de falar sobre a matéria.

Está inscrito, mais uma vez, o Secretário Cid Torquato, para falar sobre o PL.

O SR. CID TORQUATO - Vamos aproveitar. É a primeira vez, quero aproveitar o microfone e a oportunidade.

De novo, é um PL muito importante, ele reforça leis já existentes, mas acho que vale a pena, porque a nossa rede municipal de ensino ainda está longe de ser minimamente acessível, ou seja, nós temos muitos casos ainda de prédios que não oferecem a menor condição de acessibilidade. O ensino tem de ser a base da acessibilidade, ou seja, não dá para pensar em ensino sem, minimamente, acessibilidade arquitetônica, sem pensar em outras formas de atender o aluno com deficiência, o aluno que precisa de alguma atenção especial específica. Então, de novo, esse projeto tem todo o apoio da nossa Secretaria e o que precisar, Vereador, para algum eventual aperfeiçoamento, alguma coisa, podemos trazer isso numa próxima ocasião.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Secretário. Muito importante a sua manifestação, principalmente com relação ao grande problema que vive a cidade de São Paulo, a questão da acessibilidade. No caso, o Vereador Claudio Fonseca, sempre na defesa de um melhor ensino, e o melhor ensino também passa pela acessibilidade das escolas.

O SR. CID TORQUATO – Só mais um comentário, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pois não.

O SR. CID TORQUATO – Isso é para todo mundo, porque acessibilidade a gente tem que entender - e não é todo mundo que entende isso - como um bem, um bem que tem um valor. Um bairro que tem calçadas mais acessíveis que outro tem que ser mais valorizado do que aquele que não tem. Um prédio que tem acessibilidade tem que ter mais valor do que aquele que não tem. Mais do que isso, para a sociedade como um todo a acessibilidade é um padrão de conforto, um padrão de usabilidade. Então a gente tem que batalhar por isso e esse projeto de lei vai ao encontro desse pleito. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Sr. Secretário.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 697/2017, do Vereador Claudio Fonseca.

Registro a presença do Vereador José Police Neto, membro desta comissão.

Passemos ao item 4 da pauta, PL 831/2017, do Vereador Ricardo Nunes, do MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 17
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-239/2018
Elaine Gafich
RF 100.465

fls. 24

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 17 DE 9

Altera a redação do § 2º do Art. 123 da Lei Municipal 16.042, de 22 de março de 2016, e dá outras providências. (Altera a lei que disciplina o uso e ocupação do solo para dilatar em mais dois anos o prazo original para solicitação de regularização e reformas em edificações, independente da largura de rua). Relator, Vereador José Police Neto.

Pergunto se o autor ou seu representante gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa)

A presença do Lisandro Frigério eu já registrei.

Vai falar? Okay. Representante do Vereador Ricardo Nunes. (Pausa) Não, é que eu estou no autor ainda, não passei para abertura. Estou querendo saber se tem algum representante, senão vão dizer que estou atropelando aqui. Então o autor não tem representante, não vai se manifestar. Inscrito então, agora sim, o Lisandro Frigério.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO – Bom dia. Agradeço o convite em nome do Secretário Fernando Chucre. Nosso interesse sempre é acompanhar os assuntos relativos à nossa pasta. Eu sou arquiteto do DUso, Departamento... Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo. Nós identificamos dois PLs na audiência de hoje que têm relação com o nosso trabalho, com a legislação urbana.

Quanto ao PL 831/2017, nós localizamos que o assunto já foi contemplado no Art. 7º da Lei 16.886/2018. Estou aqui com o texto da lei. Essa dilatação de prazo de que trata o PL em pauta já foi contemplada nesse Art. 7º, como eu relatei. Então entendemos que não haveria necessidade de continuidade com mais uma lei nesse sentido. Se vocês quiserem posso explicar, mas é basicamente isso. Entendemos que já está contemplado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, só para me desculpar com os presentes, como as nossas calçadas não são aquelas que a gente merece ter, o tempo deslocamento até aqui, hoje, que foi a pé, levou mais do que eu esperava.

Como a gente tem a presença do Secretário que mais tem lutado pela questão do deslocamento a pé na Cidade, portanto, garantir que as regras do Estatuto do Pedestre sejam efetivamente cumpridas, agradecer a presença dele.

Como ele concluiu a participação na pauta que a gente debate a questão de circulação a pé, agradecer e colocar à disposição para ele, se ele tem outras atividades a realizar, que a sua contribuição aqui hoje já foi bastante valorosa, portanto, o tempo que você tiver, é sempre bem-vindo, mas se tiver outras atividades a desempenhar, a Câmara é agradecida, porque são pouquíssimos os secretários que vêm à Casa. Em audiência pública, então, é quase nenhum, voluntariamente, como o senhor veio, aí é só o senhor.

O SR. CID TORQUATO - Posso me despedir, Vereador?

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só para concluir a fala do Vereador, na verdade, Vereador, essa fala que V.Exa. acabou de colocar nós já tínhamos conversado, inclusive eu ia até fazer a inversão de pauta, não fiz, até em deferência. E aí apenas para reiterar, as palavras do Colega, reafirmar a importância da sua participação. Nós fizemos o convite que foi aceito prontamente, mas é de extrema importância, porque o projeto depois tem a sua tramitação. Obviamente as manifestações das audiências públicas também são importantes para deliberação, até para entender e ter um posicionamento do próprio Poder Executivo.

Obviamente está dispensado, Vereador Police Neto, eu já havia manifestado essa intenção, sem nenhum problema. Não houve nem necessidade de fazer inversão de pauta em deferência ao digníssimo Secretário.

O SR. CID TORQUATO - Posso me despedir, Vereador?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **17449** DATA: **20/03/2019** FL: **18 DE 9**

FL. Nº 18
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-239/2018
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 25

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Sim, com toda certeza.

O SR. CID TORQUATO - Police, por sinal você falou algo muito interessante, de novo a questão das calçadas. Espero que, de fato, a gente consiga gastar, até o final do ano que vem, os 400 milhões de reais que estão sendo direcionados para as calçadas. Police, eu digo que em São Paulo: A, é acessível; B, acessível; C, acessível. O difícil é transitar de A para B e de B para C.

Nesse sentido, só para terminar, uma sugestão, não sei se na pauta de hoje, mas é um tema muito importante, vai ao encontro disso que estamos conversando. Sei que vai começar um processo de revisão do...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. CID TORQUATO - Não, e do Código de Obras também. É muito importante, Police, que a calçada, Vereador Dalton, esteja contemplada no processo das licenças, seja do Habite-se ou da licença de funcionamento. Hoje não estão.

Só queria dar esse recado, não tem a ver com a pauta específica, mas como é um tema premente que afeta todo mundo, para a gente começar a mexer na questão da calçada em São Paulo, além desses investimentos que vão ser feitos, esperamos fazer 1,6 milhões de metros quadrados de calçadas, até o final do ano que vem, o que vai dar um impacto bastante significativo na Cidade, mas é muito importante.

Oitenta e cinco por cento das calçadas são de responsabilidade privada. Hoje, o proprietário quando submete um projeto na Prefeitura para aprovação seja do Habite-se ou da licença de funcionamento, não precisa apresentar o projeto de calçada. A gente mudando uma palavrinha no artigo 1º, do Código de Obras, nós já contemplamos isso e damos um passo significativo no sentido de melhorar muito as calçadas. Não só a calçada em si, mas os trâmites todos que têm a ver com ela.

É a primeira vez que venho, me convidem para outras, vai ser um prazer vir e estar mais próximo da Câmara.

Muito obrigado. Não havendo mais motivo para a minha participação, eu os deixo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Obrigado. Uma salva de palmas. (Palmas.) Merecedor, nós agradecemos pela forma democrática como o senhor se manifestou.

Passemos ao próximo item da pauta.

Item 05 - PL 104/2018, Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aéreos excedentes e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operam no Município de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 06 - PL 299/2018, do Vereador Toninho Paiva, estabelece a obrigatoriedade da instalação de filtros oxicalisadores, redutores da poluição emitida por motogeradores instalados em edificações públicas ou privadas nos percentuais que especifica, e dá outras providências.

Tem a palavra o representante do Secretário Fernando Chucrí, o Sr. Lisandro Frigério.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO - Na verdade, não tenho nada para acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Assessoria, estás me atropelando. Estou nesse item ainda.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 07 - PL 702/2015, do Vereador David Soares, dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico, na decoração promovida pelo

REUNIÃO: **17449** DATA: **20/03/2019** FL: **19 DE 9**

poder público nas datas comemorativas, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pela ordem Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, da mesma forma que o nobre Secretário fez, vou me despedir dos Colegas, volto em uma hora, temos reunião ordinária, os três PLs que constam na audiência eu sou o Relator, portanto, vou emitir a minha opinião nos próximos dias, na certeza de contribuir com a Comissão e com essa Presidência.

Peço desculpas por não conseguir acompanhar a audiência pública inteira, mas fiz questão de fazer presença com o senhor enquanto o nosso Secretário estava conosco. Portanto, sucesso no trabalho e nas contribuições.

O Alexandre Gomes que é assessor do meu mandato continua com vocês para prestar qualquer informação necessária.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vereador Police Neto, muito obrigado pela sua presença e manifestação sempre de uma forma produtiva e produtora.

Retomando a pauta.

Já lida a ementa.

Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 08 - PL 268/2017, do Vereador Conte Lopes, dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos *pet shops* de São Paulo. Relator Vereador Fabio Riva.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

09 - PL 280/2017, Vereador Isac Felix, institui o programa "FARMAPET" no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator Vereador Souza Santos.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 10 - PL 724/2017, dos Vereadores Caio Miranda Carneiro, Reginaldo Tripoli e Gilberto Natalini, disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 11 - PL 839/2017, do Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre mecanismos para fomentar a criação e ampliação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs municipais e dá outras providências. Relator Vereador Camilo Cristóforo.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 12 - PL 50/2018, do Vereador Gilberto Natalini, dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 20
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-239/2018
 Elaine Gaviloli
 RF 100.465

fls. 27

REUNIÃO: **17449** DATA: **20/03/2019** FL: **20** DE **9**

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está escrito aqui do lado item 72/18. Eu não estou nesse PL. Mais uma vez atropelado. Estou no PL 50. Não estou nesse PL ainda. Não estou. Vamos ficar mais espertos, por favor, senão eu fico... É que vocês confiam no Vereador.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não. Aqui é no tempo certo. Estou no PL 50.

Passemos ao item seguinte.

Item 13 - PL 72/2018, do Vereador Reinaldo Digilio, autoriza o Poder Executivo o plantio de árvores frutíferas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Para discutir o Sr. Eduardo Meji, grande participante de audiências públicas. Desde D. Pedro II, quando eu era muito jovem você já vinha nas audiências públicas.

O SR. EDUARDO MEJI - O importante é que falando sempre as mesmas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Três minutos na forma regimental.

O SR. EDUARDO MEJI - É rapidinho.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só estou dizendo o que diz o Regimento.

O SR. EDUARDO MEJI - Só quero alertar, porque conhece fato de árvores frutíferas, tenho uma observação, acho muito importante. Nós fazemos parques nas Cidades, mas nós não estamos retomando aquelas árvores grandes que atraem os pássaros, dão um clima mais agradável. Os nossos lagos são mortos, não têm peixe, não temos a biodiversidade nos parques. São parques artificiais. Esse projeto de árvores frutíferas tem de ser levado à frente, junto com uma política de tratamento melhor para essas coitadas árvores grandes na cidade de São Paulo. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Não havendo mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 14 - PL 146/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais. Relator Vereador Souza Santos.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 15 - PL 174/2018, Vereador Quito Formiga, institui a criação do cartão paulistano de identificação do animal de suporte emocional, com a finalidade de armazenar dados e dá outras providências. Relator Vereador José Police Neto.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 16 - PL 226/2018, do Vereador Isac Felix, adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no Município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências. Relator Vereador Fabio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 21
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-239/2018
Elaine Gavilán
RF 100.465

fls. 28

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 21 DE 9

Riva.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Registro a presença do Vereador José Turin, grande Colega, grande Vereador. Satisfação em tê-lo em nossa audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

Item 17 - PL 239/2018, Vereador Rinaldi Digilio, altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, inserindo o inciso IV no art. 66.

Em discussão.

Tem a palavra o representante do Secretário Fernando Chucrí, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Lisandro Frigério.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO - Novamente, nesse caso, nós identificamos uma questão importante a ser esclarecida.

O PL propõe um novo inciso, no artigo 66, da Lei de Zoneamento. Esse artigo basicamente dispensa os recuos laterais e de fundo para algumas situações nas construções novas da cidade de São Paulo. Então, quando tiver menos de 10 metros a edificação; quando o vizinho apresentar a edificação encostada na divisa lateral do lote ou de fundo e terrenos com declividade. Enfim, esse PL propõe que sejam inseridos, também nessa regra de cessão, os imóveis construídos antes da edição da Lei 16.050/14, que é o Plano Diretor, para subcategorias de uso NR1-16, NR2-15 e NR3-7. Essas três subcategorias são as subcategorias de local de culto de pequeno porte, de médio porte e de grande porte. Gostaríamos de contribuir, o nosso entendimento no departamento, na secretaria, é que esse assunto que se pretende inserir, ele trata mais de regularização de edificações existentes. Na medida em que temos o texto falando de imóveis construídos antes da Lei de 2014, do PDE, então entendemos que não cabe nesse artigo esse tipo de proposta. Esse artigo 66 trata das regras gerais para as novas construções a partir da vigência da Lei de Zoneamento. Sabemos que há um PL tratando de regularização de edificações existentes em pauta, atualmente, e que esse assunto seria mais adequado se fosse discutido em um capítulo ou em uma lei de regularização de edificações existentes, e não inserindo na Lei de Zoneamento como foi proposto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente. É importante deixar registrado, até pela nossa experiência, falam: "Pô, mas audiência pública nem sempre aquilo que se fala aqui é deliberativo". Não, mas a importância do Poder Executivo manifestar a sua posição, inclusive do ponto de vista do próprio relator, é de extrema importância, porque, às vezes, tem projeto de lei em que o relator ele vai dar o parecer se consultar o Executivo. E o grande problema é que invariavelmente, invariavelmente, os projetos são aprovados aqui sem a consulta no Executivo, ou, antes da segunda votação, tem de se negociar com o Executivo e, aí, acaba que todos os projetos são vetados. Então, se você fizer um projeto em que o Executivo já venha aqui e já se manifeste, até o final estará consignado lá o posicionamento do Poder Executivo, que, inclusive, pode orientar o próprio relatório ou quem vai votar. Isso porque, às vezes, tem projeto inócuo, ou seja, tem projeto que já sabe que será vetado, não se procura aprimorar por conta de uma redação ou de um aprimoramento no texto, né. Mas é a importância do registro da posição do Poder Executivo. Em não havendo mais ninguém a falar sobre esse projeto de lei, declaro encerrada a audiência pública do projeto 239/2018, do Vereador Rinaldi Digilio.

Próximo item da pauta: PL 274/2018, do Vereador Zé Turin, do PHS, que dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas para consumidores para o condicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais, no Município de São Paulo. Relator Vereador Camilo Cristófar.

Tem a palavra o nobre Vereador Zé Turin.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 22 DE 9

FL. Nº 22
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-239/2018
 Elaine Gavioh
 RF 100.465

fls. 29

O SR. ZÉ TURIN - Bom dia a todos. Cumprimento o meu Colega Dalton Silvano, que está presidindo esta reunião. Espero poder contar não só com o nobre Colega, como com os demais desta Casa, para que possamos aprovar este projeto em plenário, uma vez que eu vejo uma grande importância dentro da situação econômica difícil que nós estamos vivendo no País.

Eu fico indignado, porque quem realmente cobra, hoje, as sacolas são somente as grandes redes de supermercados. As que mais faturam, as bilionárias deste País são as que cobram. Nós não temos nas periferias, os mercados pequenos, os açougues, vocês sabem disso, não cobram. Eu não entendo porque as redes que faturam tanto, que têm mais de 50 mil produtos em suas prateleiras, cobram. Por exemplo, no domingo eu passei no Extra da Yervant, na zona Sul, e tinha lá a batata por 6,99 reais. Levei um susto. Aí, passei no Carrefour da Marginal Pinheiros. Chegando lá, a batata estava por 6,39 reais. E acabei deixando ali 250 reais. Era para comprar só a batata, mas acabei comprando frutas. É inadmissível as redes de supermercados, as grandes, cobrarem as sacolinhas, dizendo que não têm condições de ceder as sacolinhas ao consumidor final. É um direito do consumidor receber as sacolinhas para poder levar o produto para casa.

Então, esse foi o motivo pelo qual eu encaminhei este projeto de lei. Espero que os nobres Pares desta Casa possam me ajudar a aprová-lo. Também espero que o nosso Prefeito Bruno Covas sancione este projeto de lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nobre Vereador Turin, parabênizo-o pelo projeto de lei. Obviamente que sou favorável a este projeto de lei. As pessoas, às vezes, não fazem as contas. Imaginem que, dependendo do valor da compra, o que cada supermercado não arrecada com a venda das sacolinhas? Individualmente pode até acabar não pesando, mas a questão é institucional. Se naquele mercado passarem em 10, 15 20 30 mil pessoas ao mês... Porque o poder econômico, o empresário faz esse cálculo. Aí, é só você pegar, se for 1 real, bom são 30 mil pessoas, aí o empresário: "Pô, com 30 mil eu já pago um X número de empregados. Já diminui o meu custo". Na verdade, o empresário sempre pensa em ter mais lucro.

Parabéns por seu projeto de lei.

Em não havendo mais ninguém inscrito a falar, declaro errada a audiência pública do PL 274/18, do Vereador José Turin.

Próximo item da pauta, PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB. Dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico descartável à base de polietileno ou derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e dá outras providências pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Relator, Vereador José Police Neto. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura.

Próximo item da pauta, PL 239/2018, Vereador Gilberto Natalini, do PV. Dispõe sobre a arborização urbana e estabelece as regras para o plantio, supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 329/2018, do vereador Gilberto Natalini.

Passando para o próximo item da pauta, PL 381/18, da Vereadora Rute Costa, do PSD. Dispõe sobre a instalação de placas de conscientização para destinação correta de lixo nos muros das escolas municipais. Relator Vereador Souza Santos, PRB. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 381/2018, da Vereadora Rute Costa.

Próximo item da pauta, PL 385/2018, do Vereador Gilson Barreto, do PSDB. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros adultos de *shopping centers* e estabelecimentos similares, e dá outras providências". Relator Vereador José Police Neto. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17449 DATA: 20/03/2019 FL: 23 DE 9

FL. Nº 23
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-239/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 30

385/2018m do Vereador Gilson Barreto.

Próximo item da pauta, PL 387/18, do Vereador Camilo Cristóforo, do PSB. Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica nas vagas de veículos em garagens de edifícios (condomínios residenciais e comerciais) destinados ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a presente audiência pública do PL 387/2018, do Vereador Camilo Cristóforo.

Próximo item da pauta, PL 460/18, do Vereador Eliseu Gabriel, do PSB. Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana de outubro, e dá outras providências”. Relator Vereador Souza Santos.

Inscrita a Sra. Maria Luíza, Assessora do Vereador Eliseu Gabriel.

A SRA. MARIA LUÍZA - Bom dia a todos. Este projeto de lei, além da questão humanitária, que é o cuidado dos animais e o abandono, porque muitos pegam os seus bichinhos de estimação e quando perdem a graça, simplesmente abandonam.

Então, além dessa questão humanitária, tem também a questão de saúde pública. Os animais abandonados não são cuidados e são transmissores de doença – leptospirose, raiva, entre outras, problemas alérgicos e tudo mais. Então, esse projeto de lei é uma reivindicação das entidades protetoras de animais para que, nessa semana de orientação, essas questões possam ser divulgadas de saúde pública também.

Então, essa é uma das razões, a importância do projeto de lei. E esperamos pela aprovação.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrados os itens da pauta.

Nada mais haver para ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

Desejo uma boa tarde a todos vocês e obrigado pela presença. Um forte abraço ao Secretário Fernando Chucre e aos senhores assessores também.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 24 a 32. Em 03/05/19

Elaine Gonçalves Cavali

RF 100.465

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 24
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-239/2018
Elaine Gavio
RF 100.465

fl. 32

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 DE ABRIL DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 25
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-239/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

flg. 33

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 25 DE 8

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ano de 2019.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo: www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On-line.

A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no link Audiências Públicas, Registro, o mesmo link que eu havia lido anteriormente.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, desde o dia 10/04/2019; no jornal *O Estado de S.Paulo*, desde o dia 15/04/2019; 16/04/2019 no Jornal *Folha de S.Paulo*.

Está aqui ao meu lado, presente, o Vereador Fabio Riva, Líder do Governo, grande Vereador, grande Líder do Governo.

Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à secretaria da Comissão, tendo cada inscrito três minutos para se manifestar na forma regimental.

Passemos à pauta.

Item nº 1 da pauta - “PL 702/2015, do Vereador David Soares. Dispõe sobre a obrigatoriedade do emprego, exclusivamente, de material reciclável ou orgânico na decoração promovida pelo Poder Público nas datas comemorativas, e dá outras providências.”

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 702/2015.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 268/2017, do Vereador Conte Lopes, do PP. Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação do comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos *pet shops* de São Paulo.”

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 268/2017.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 280/2017, do Vereador Isac Felix, institui o programa “FARMAPET” no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 280/2017.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 724/2017, dos Vereadores Caio Miranda Carneiro, do PSB; Xexéu Tripoli, do PV; e Gilberto Natalini, do PV. Disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências.”

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 724/2017.

Se estiver presente algum representante do Poder Executivo, por favor, passem-me os nomes para anunciá-los.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 839/2017, do Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre mecanismos para fomentar a criação e ampliação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNS municipais e dá outras providências.” Relator, Vereador Camilo Cristóforo.

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 839/2017.

Anuncio a presença do Sr. Lisandro Frigério, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, contumaz, consistente, participante das nossas audiências públicas, representando o digníssimo e brilhante Secretário Fernando Chucre.

Gostou, Líder de Governo?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 26
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-239/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 34

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 26 DE 8

O SR. FABIO RIVA – V.Exa. é mestre nesta Casa, por isso tem toda competência de presidir esta grande Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Aqui não tem mestre de nada. Todos os Vereadores são iguais.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 50/2018, do Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Penha e dá outras providências.”

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 50/2018.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 72/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, do PRB. Autoriza o Poder Executivo, o plantio de árvores frutíferas no Município de São Paulo e dá outras providências.”

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 72/2018.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 146/2018, do Vereador Rinaldi Digilio. Proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais.”

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 146/2018.

Anuncio a presença também de Danilo Queiróz de Souza e de Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza, ambos representando a Secretaria Municipal de Gestão.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 174/2018, do Vereador Quito Formiga. Institui a criação do cartão paulistano de identificação do animal de suporte emocional, com a finalidade de armazenar dados e dá outras providências.”

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública ao PL 174/2018.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 226/2018, do Vereador Isac Felix. Adota as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em matéria de critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização, no Município de São Paulo, acrescenta e altera artigos da lei nº 11.782, de 26 de maio de 1995, e dá outras providências.”

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, queria só fazer um comentário muito breve acerca desse importante projeto de lei do Vereador Isac Felix, inclusive, tenho me debruçado no mesmo assunto, até tendo em vista já a apresentação desse PL.

Vou até oferecer ao Vereador Isac Felix algumas sugestões, em forma de substitutivo, desse importante projeto, até porque a lei, como V.Exa. acabou de mencionar, é de 1995. Automaticamente, temos hoje algumas legislações, principalmente uma norma, que é da ABNT, que atualiza, principalmente a questão da localização, distância, forma de armazenamento do gás.

É importante, principalmente, para a segurança dos munícipes mais do que isso, para que você possa ter a condição da implantação, ou melhor, até da regularização e licenciamento dessas atividades na cidade de São Paulo.

Principalmente a periferia sofre muito, porque essas empresas acabam não conseguindo a obtenção de um alvará de licença e funcionamento, acerca de uma legislação antiga, de uma forma ou de outra, ultrapassada por ser de 1995. Legislação essa, não sei se V.Exa. se lembra, mas ela acabou se intensificando por um fato ocorrido em Pirituba, com a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 27 DE 8

FL. Nº 27
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-239/2018
 Elaine Gaxiola
 RF 100.465

fls. 35

explosão de uma casa de fogos de artifício. De lá para cá, vieram se aperfeiçoando, principalmente a questão de gás, de fogos, enfim, há muita coisa que a gente precisa aprimorar na legislação.

Está aqui com o início disso com esse PL do Vereador Isac Felix. Eu tenho algumas sugestões a serem feitas, em forma de substitutivo, já estou conversando com o autor acerca desse importante PL para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente, Vereador Fabio Riva, é uma legislação mesmo de 1995. Esse projeto de lei do Vereador Isac Felix, de 2018, visa aperfeiçoar essa legislação, inclusive, com relação ao conjunto das normas técnicas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que tem sempre estado atenta a essas questões dessas mudanças.

Não havendo mais ninguém para se pronunciar, declaro realizada a audiência pública ao PL 226/2018.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 239/2018, do Vereador Rinaldi Digilio, do PRB. Altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, inserindo o inciso IV no art. 66.”

O comentário manifestado no presente projeto de lei visa dispensar as edificações ocupadas por locais de culto, antes da promulgação da Lei 16.050/2014, que é o Plano diretor Estratégico dos recuos laterais e do fundo. Relator Vereador Toninho Paiva.

Inscrito para se manifestar o Sr. Lisandro Frigério, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Há outros para você se manifestar, mas esse é o 239/2018. Tem a palavra.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO - Bom dia a todos. Eu já me manifestei sobre esse projeto de lei na primeira audiência pública e vou reforçar o que nós entendemos na Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Esse projeto de lei deveria ser tratado no assunto de regularização das edificações. Entendemos que já há projeto de lei sobre regularização de edificações, a anistia, seria adequado se esse tema estivesse em outro projeto específico sobre esse assunto.

É isso. Mantemos essa posição porque entendemos que não dá para tratar esse assunto isoladamente da regularização de todos os usos e tipos de edificações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Normalmente, o que é recomendado, toda vez que se mexe no Plano Diretor Estratégico, que foi um projeto complexo do qual nós participamos da elaboração.

Seria importante que o autor, o Vereador Rinaldi Digilio pudesse ouvir essa manifestação para poder viabilizar o seu projeto de lei, procurando obviamente a Secretaria e buscar um entendimento e um novo encaminhamento, eventualmente.

Não havendo mais ninguém para se pronunciar, declaro realizada a audiência pública ao PL 239/2018.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 274/2018, do Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a proibição de venda de sacolas plásticas para consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.”

Para se manifestar sobre essa matéria, devidamente inscrita, a Sra. Silvia Piedra-Ita Rolim, assessora técnica, Plastivida. Com a palavra.

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Bom dia, obrigada. Em que pese a boa intenção do autor do projeto de lei, a preocupação, de fato, embora não esteja de acordo com o teor, com a forma, é bom sempre saber que o pessoal está cuidando, ou seja, tem essa preocupação ambiental e faz um projeto de lei assim.

A questão é que proibir propriamente dito, completamente proibir uma sacola plástica até da compra. Uma distribuição gratuita? Ok. As pessoas pegam de forma desmedida, descartam incorretamente, não dão valor e não sentem que estão perdendo nada se simplesmente ganham uma sacola para transportar as suas mercadorias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 28 DE 8

FL. Nº 28
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-239/2018
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 36

Mas não tem o menor sentido proibir a comercialização de um produto que, de fato, é útil que se descartado corretamente vai ser reciclado e reinserido na economia, ou seja, em consonância com a economia circular, que muitas vezes, eu diria que 80% das vezes, ele é reutilizado para embalar o próprio lixo urbano, o lixo residencial.

Tem uma série de usos e opções que se nos formos proibir tudo o que é negativo então vamos proibir pilhas e baterias, porque depois de descartadas elas têm um potencial de impacto ambiental muito grande. Não podemos fazer isso. A gente não pode pensar: “Então agora vamos banir...” Eu não estou dizendo que a gente não tenha de combater o consumo excessivo, que a gente não tenha de fazer políticas de descarte correto, de coleta seletiva. Isso tudo tem de ser feito, mas a gente não pode simplesmente: “Então tá, vamos proibir copos e pratos descartáveis, canudinhos, sacolas plásticas.” Assim vamos proibindo, simplesmente, ao invés de regulamentar o uso e obrigar que todo e qualquer cidadão que use, não só esses materiais, qualquer outro material reciclável, no seu pós-consumo, tenha uma gestão e destinação adequada para reciclagem.

Essas empresas, esses produtos todos, acabam gerando economia, empregos, movimentando a economia e, muitas vezes, têm um aporte muito maior para o meio ambiente do que o impacto depois no seu destino final.

Então assim realmente o importante mesmo é trabalhar na destinação final e na reciclagem do material.

Desculpa o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já que foi feita uma manifestação, parece que na outra audiência pública, apenas vou comentar.

Segundo o autor, abre aspas: “Os consumidores entendem que preservar a natureza é um dever de todos, mas pontuam que os grandes comércios ganham com isso duplamente, pois cobram pelas sacolas reutilizáveis e pelas bioplásticas reutilizáveis, e desta forma oneram mais uma vez o bolso do consumidor quando os mesmos ‘esquecem’ de levar a sacola reutilizável, pois é obrigado a comprar as sacolas bioplásticas reutilizáveis.”

Essa é a palavra do autor em outra audiência pública. Portanto...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Já falou os seus três minutos. Só registrei aqui para que você conheça. Aqui não é debate, você tinha...

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Não, não. Desculpe, só então...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Você quer um aparte?

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – É que não é para fazer réplica, até porque o autor não está aí para debater. Só registrei...

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Não é réplica, é ao contrário. É me desculpar pelo meu mau entendimento.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM - Era isso. Obrigada. Era pelo meu mau entendimento que o senhor justamente esclareceu. Quase que eu diria que eu retiro, não retiro, mas eu estou a favor, é claro. Só esclarecer o mal-entendido da minha parte e a concordância.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Está perfeito. Eu só li aqui o que consta do projeto de lei. Perfeito. Está feita a sua ressalva, retificadora, se é assim que podemos chamar essa última manifestação.

Não havendo mais oradores para se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 274/ 2018.

Item 13 da pauta é o “PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a redução progressiva da aquisição de material plástico, descartável, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos e dá outras providências pela administração pública municipal direta e indireta”.

De acordo com a justificativa apresentada, o projeto tem como objetivo contribuir

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 29 DE 8

FL. Nº 29
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-239/2018
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 37

para a diminuição de resíduos que ameaçam o meio ambiente e, consequentemente, a sadia qualidade de vida, cumprindo determinação constitucional, imposta pelo inciso Vereador, do parágrafo 1º, do artigo 225, da Constituição Federal.

Tem a palavra a Sra. Silvia.

A SRA. SILVIA PIEDRA-ITA ROLIM – Vou ser mais breve agora. Na verdade a minha posição continua a mesma. Eu acho que, na verdade, não se trata especificamente de você dizer assim que vai reduzir a quantidade de embalagens plásticas especificamente por que nessa redução você necessariamente vai substituir por outro tipo de embalagem. E, quando você substitui por outro tipo de embalagem, esse outro tipo de embalagem vai precisar da mesma gestão que a embalagem plástica precisaria, para ela não causar impactos ambientais. Então, vamos pensar que se existisse um material que pudesse substituir o plástico, você tem que fazer a gestão dele, seja biodegradável, seja reciclável. Não se trata de reduzir, ou de trocar, e, sim, trabalhar na gestão do pós-consumo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Não havendo mais oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 311/2018, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao item 14 da pauta. “PL 329/2018, Vereador Gilberto Natalini. Dispõe sobre a arborização urbana e estabelece as regras para o plantio, supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo no Município de São Paulo e dá outras providências.”

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 329/2008, do Vereador Gilberto Natalini.

Passemos ao item 15 da pauta, “PL 381/2018, da Vereadora Rute Costa, do PSD. Dispõe sobre a instalação de placas de conscientização para destinação correta de lixo nos muros das escolas municipais”.

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 381/2018, da Vereadora Rute Costa.

Passemos ao item 16 da pauta, “PL 385/2018, do Vereador Gilson Barreto, do PSDB. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros adultos de shopping centers e estabelecimentos similares e dá outras providências”.

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 385/2018, do Vereador Gilson Barreto.

Passemos ao item 17 da pauta, “PL 387/2018, do Vereador Camilo Cristóforo, do PSB. Dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica, nas vagas de veículos em garagens de edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no município de São Paulo, e dá outras providências”.

Para se manifestar, tem a palavra o Sr. Milton Menezes, assessor do Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. MILTON MENEZES – Essa propositura do Vereador Camilo Cristóforo está gerando um pouco de dúvida no mercado imobiliário. Eles estão falando que vai ser uma fortuna para a instalação dessas tomadas. Só que esse projeto de lei não prevê, nem instalação de cabos, e nem especifica qual o tipo de tomada. Uma porque a gente nem sabe qual o tipo de tomada que serão usadas nos veículos e muito menos a cabulagem, que depende da distância até o centro de medição. A única coisa que esse projeto prevê é a instalação, ou de um eletroduto, daquele tipo corrugado, ou mangueira, ou uma eletrocabo aparente, ou embutida no piso os eletrodutos, até o centro de medição. Somente para prevenir uma futura quebra do próprio condômino para fazer a instalação, quando ele tiver um carro elétrico, para ele poder fazer o abastecimento. É somente isso. Obrigado.

Não havendo mais oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 387/2018, do Vereador Camilo Cristóforo, do PSB.

Passemos ao item 18 da pauta, “PL 460/2018 do Vereador Eliseu Gabriel do PSB. Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a semana municipal de orientação à

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 30 DE 8

FL. Nº 30
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-239/2018
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 38

adoção consciente e ao não abandono de animais, a ser celebrado anualmente na terceira semana de outubro e dá outras providências”.

Não havendo oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 460/2018, do Vereador Eliseu Gabriel, do PSB.

Passemos ao item 19 da pauta, “PL 467/2013, do Vereador Goulart, do PSD e do Vereador Rodrigo Goulart, do PSD. Insere o inciso XI ao § 1º ao art. 108; dá nova redação ao art. 40 do título III do anexo XIX, livro XIX da parte II, e altera o mapa 04 e os quadros 04, 04A e 04C do anexo XIX e livro XIX da lei municipal nº 13.885 de 25 de agosto de 2004 e dá outras providências”.

Está inscrito para falar o Sr. Lisandro Frigério, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O SR. LISANDRO FRIGÉRIO – Esse projeto de lei, na Secretaria de Desenvolvimento, nós entendemos que ele tem uma perda de objeto por conta de introduzir alterações a antiga lei de zoneamento, a lei de parcelamento uso e ocupação do solo, nº 13.885 de 2004. Trata da inclusão de uma área de ocupação especial que naquela lei, na ocasião, em 2004, eram apenas 10 áreas na Cidade. Áreas como o autódromo de Interlagos, campus da cidade universitária da USP, o Jockey Club, áreas realmente especiais que precisavam de parâmetros específicos e trata de introduzir uma área para o hospital da Mulher.

Nós entendemos que perdeu o objeto porque a nova lei de zoneamento, a Lei 16.402/2016, trouxe uma listagem própria, trouxe toda uma discussão sobre esse assunto, introduzindo várias outras áreas como zona de ocupação especial, eventualmente, se houver interesse em incluir essa área também, se ela não estiver já incluída, é possível se discutir. A gente pode discutir aqui na Câmara Municipal, mas entendemos que não cabe alterar isso na lei 13.885/2004.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente e é claro para que todos possam entender, todas as vezes que há uma manifestação do poder Executivo e essa questão da sanção dos projetos de leis é uma matéria que ontem surgiu na reunião do Colégio de Líderes. A questão de que o governo veta todos os projetos porque não tem o entendimento prévio. Às vezes a intenção do Vereador legislador é excelente, ótima, mas esbarra em várias outras questões, não só constitucionais, mas a questão de viabilidade legislativa. Ou é matéria superada, embora, no meu entendimento, havia, não quero citar nomes, pessoas que analisavam os projetos de lei de um modo tanto quanto exagerado. Porque essa é uma matéria é muito técnica, relacionada a lei de uso e ocupação do solo, ao Plano Diretor e são muito técnicas, mas há matérias que não são técnicas e a questão do veto poderia ser melhor tratada pelo poder Executivo. Não estou dizendo que é o caso, é de 2013, já passaram praticamente seis anos. Tivemos outros projetos de lei que acabam superando eventual pensamento do Vereador naquela época. Por isso a importância do poder Executivo vir na audiência pública e manifestar a sua posição.

O SR. FABIO RIVA – Em cima do que V.Exa. acabou de mencionar, quando a gente fala para apresentação de um projeto de lei, a intenção lógica do Vereador é que isso se torne lei na Cidade. Eu tenho sempre discutido e V.Exa., com muita sabedoria, tem externado e externou isso na reunião no Colégio de Líderes, que eu não participei, mas hoje o mecanismo digital nos permite estar fora da Casa, mas acompanhando o que aconteceu. Tive consulta médica e, enquanto eu estava esperando, assisti um pedaço da reunião até para que eu pudesse me inteirar um pouco daquilo que eventualmente a gente tinha ideia de que poderia acontecer.

A construção de um projeto de lei, não basta única e exclusivamente do desejo e da vontade que Vereador expressa, através do PL, mas, sim, é uma construção que muitas vezes junto com o Executivo não é de uma semana. Às vezes é uma construção que leva alguns meses, até para que você possa sensibilizar o Executivo da importância daquele projeto e o interesse público do projeto, porque a abrangência do PL é importante. Senão, acabo legislando para um grupo pequeno, de uma ou duas pessoas, e esqueço que tenho que legislar

para uma coletividade.

Então, tenho acompanhado essa fala de V.Exa. no sentido de que a gente precisa realmente... é uma construção, a sanção é uma construção que parte desse entendimento tanto do Executivo, como aqui do Legislativo. Então, tenho conversado com alguns Vereadores que essa construção passa por isso. E alguns projetos como este, e tenho até conversado com alguns Vereadores acerca da própria retirada do projeto, porque, muitas vezes, foi até absorvido numa legislação posterior e ele continua caminhando dentro da casa. Precisaríamos ter um pouquinho dessa sensibilidade dos nobres Pares de que, quando perde o objeto, automaticamente a gente não estar com esse projeto tramitando nas comissões e audiências porque ele nasce, de uma forma ou de outra, até morto porque já foi objeto, implementado numa outra legislação que o Vereador inclusive pode ter dado a sua sugestão e o Executivo ter incorporado outro projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Muito bem, é isso mesmo. A questão de sanção de projetos de lei nessa Casa requer muitas negociações. Outro dia me manifestei da tribuna e tive que invocar o Montesquieu. Você que é advogado, é muito afeto, nem tudo aquilo que é lei, é justo, mas uma coisa deve ser lei, por ser justa. Às vezes, tem muitas coisas que são justas, mas elas esbarram nas questões das constitucionalidades, etc.

Não havendo mais Vereadores a falar da matéria, declaro, portanto, encerrada a audiência pública do PL 467/2013 do Vereador Goulart, do PSD, e do Vereador Rodrigo Goulart, também do PSD. Pai e filho. Excelentes pessoas, excelentes amigos.

Passemos ao item 20 da pauta, "PL 162/2015, do Vereador Salomão Pereira, do PSDB e do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB. Revoga a lei nº 10.362/1987, que modificou parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela lei nº 6.321/1963 que aprovou o plano de melhoramentos nos 9º e 18º subdistritos, Vila Mariana e Ipiranga e dá outras providências".

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 162/2015, do Vereador Salomão Pereira, do PSDB e do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB.

Passemos ao item 21 da pauta, "PL 643/2017, do Vereador do Vereador Antonio Donato, do PT. Proíbe a circulação de veículos a diesel no município de São Paulo e dá outras providências".

Não há oradores a se manifestar, declaro encerrada a presente audiência pública do PL 643/2017, do Vereador Antonio Donato, do PT.

Passemos ao item 22 da pauta, "PL 171/2018, do Vereador Isac Felix, do PR, que altera os artigos 146, 147 e 148 da Lei 16.402, de 22 de março de 2016, e dá outras providências." Só para orientação do Sr. Lisandro, inscrito para discutir o presente projeto de lei para que tenha conhecimento do que foi discutido na audiência anterior, "o projeto tem o intuito de aperfeiçoar a redação dos artigos da lei 16.402, que dispõe que os estabelecimentos que comercializarem bebidas alcoólicas e que funcionem com portas, janelas, quaisquer vãos abertos ou ainda que utilizem terraços, varandas, ou espaços assemelhados, bem como aqueles cujo funcionamento causem prejuízo ao sossego público, não poderão funcionar entre 1h e 5h." As alterações propostas dizem respeito basicamente à obrigatoriedade do uso de sonômetro para medição de ruído no imóvel do reclamante às penalidades aplicáveis. Com a palavra, o Sr. Lisandro.

O SR. LISANDRO – Esse PL trata, claro, da Lei de Zoneamento atual, a alteração da Lei 16.402, então, nesse ponto de vista é correta a formulação. Queria só alertar, enfim, que ele trata do capítulo 3, da Lei, que é o capítulo de fiscalização. Na seção 2, diz respeito aos parâmetros de incomodidade, que são os parâmetros de ruído, odores, enfim, etc. e ele introduz pequenas alterações em três artigos: 146, 147, 148, como o Vereador Dalton Silvano destacou, realmente, no artigo 147, a principal alteração é a introdução do § 1º em que essa medição de ruídos deve ser feita com esse equipamento, o sonômetro.

Tem uma pequena alteração no caput do artigo que tira o termo, enfim, fala de portas, janelas, terraços e varandas abertas. Tira o termo quaisquer vãos, pelo que entendi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 32
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº. 01-239/2018
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 40

REUNIÃO: 17492 DATA: 17/04/2019 FL: 32 DE 8

Enfim, o horário de funcionamento desses estabelecimentos, bares que comercializam bebida alcoólica, pelo que entendi, fica inalterado de 1h a 5h, mas, enfim...O artigo 148 trata sobre multas.

Queria destacar duas coisas. É que esse capítulo, na elaboração da lei, a gente contou com uma colaboração fundamental da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras que é quem realiza o principal da fiscalização em São Paulo. Também gostaria de lembrar que a SMDU tem tratado junto com o Prefeito uma intenção de fazer um decreto, ou melhor, algumas alterações da lei de zoneamento sejam feitas por decreto, se possível, porque tratam de ajustes que não alteram a lei. Nesse caso aqui, em princípio, a gente está de acordo que talvez fosse necessário realmente um projeto de lei por que trata de alterações no texto da lei e não, simplesmente, de ajustes que poderiam ser feitos por decreto.

Então, eu acho que a gente tem essas duas recomendações: que seja ouvido, ou seja tratado o assunto com a Secretaria de Subprefeitura, se é que já não foi feito isso e, eventualmente, avaliar se realmente há necessidade de uma lei. Em princípio parece que sim porque altera a lei e, eventualmente, que a gente possa discutir isso nesse grupo, eventualmente com a nossa participação e aqueles responsáveis pela fiscalização, que é fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeitamente.

Não havendo mais oradores inscritos a se manifestar declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 171/2018, do Vereador Isac Felix, do PR.

Passemos ao item 23 da pauta, último item, PL 529/2018, do Vereador Claudio Fonseca, da Cidadania, que autoriza a criação do marco comemorativo da música sertaneja de raiz e dá outras providências.

Não a oradores a se manifestar, portanto declaro encerrada a presente audiência pública ao PL 529/2018, do Vereador Claudio Fonseca.

Não havendo mais itens na pauta declaro encerrada a presente audiência pública. Estão encerrados os nossos trabalhos e desejo a todos uma boa tarde.

[A large, wavy, handwritten line, possibly a signature or a large 'S', spans across the upper half of the page.]

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 33 Em 23/08/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-2

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do Proc.
Nº 01-239 de 2018
Rui F. Ferreira
PE. 101.075-SGP.12

**PARECER Nº 1247/19 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0239/2018.**

De autoria do nobre Ver. Rinaldi Digilio, o presente projeto de lei "altera a Lei nº 16.042, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo".

O presente projeto de lei visa dispensar dos recuos laterais e de fundo, as edificações ocupadas por locais de culto antes da promulgação da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Segundo o autor, a medida visa regularizar as edificações construídas antes da promulgação do novo Plano Diretor Estratégico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, na forma de substitutivo, elaborado com a finalidade de "adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98".

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria que objetiva regularizar as edificações destinadas aos locais de culto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à proposição, nos termos do **substitutivo**, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

21.08.19

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto

José Police Neto

Camilo Cristóforo

Souza Santos

Fabio Riva

Toninho Paiva
Relator

REL. 1639/19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 / 8 / 19
Pág. 104 Col. 3E
Conferido [assinatura]

À Comissão de FN
Em 26/08/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 [assinatura]

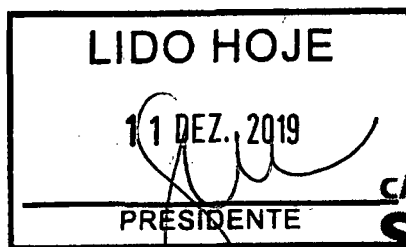
RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/8/19 às 13:30h
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora
Paulo Franco
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/08/19

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63, PI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 321. Em 10/12/19

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.335-349-12 [assinatura]



**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do Proc.
Nº PL 239 de 2018
João Carlos Chaves
RF 11.3 GP.12

PARECER Nº 2533/2019

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa alterar a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, inserindo o inciso IV no art. 66, para dispensar da obrigatoriedade da implantação de recuos laterais e de fundo os imóveis construídos antes da edição da Lei 16.050/2014 - que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - para as subcategorias nR1-16, nR2-15 e nR3-7 - locais de culto de pequeno, médio e grande porte.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "a fim de adequar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/12/2019.

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

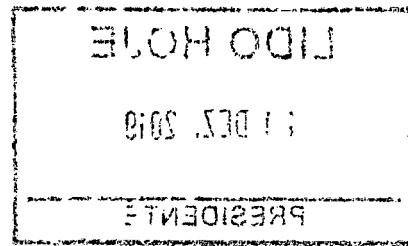
Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Rel 3068/2019



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
35 e 1 e folha de Informação
sob nº 1. 10 101 120

EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 35 do Proc.
nº 01-239 de 2018
Eduardo Tuma
Técnico Administrativo

SESSÃO: 239-SE
DATA: 11/12/2019
FL: 62 DE 85

fls. 46

- "PL 239/2018, do Vereador RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS). Altera a redação da lei 16.402 de 22 de março de 2016 inserindo o inciso IV no art. 66. (Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no município de São Paulo). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto nominal e favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer Finanças PL 239/18)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) –

(...)

Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão. Este é um projeto, como me informa a assessoria neste momento, de quórum qualificado e votação nominal porque mexe com o zoneamento. Eu vou me permitir fazer o seguinte, Vereador Rinaldi Digilio, vou precisar de 28 votos no painel eletrônico. Trinta e sete para votar e 28 para continuar na sessão ordinária. Acho que há quórum.

A votos o PL 239/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

(...)

Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram "sim" 34 Srs. Vereadores; "não", 01 Sr. Vereador. Pendente de votação, deliberamos novamente na semana que vem.

Unidade(s) / Unidade(s), nasce data:
document(s) / Unidade(s) / Unidade(s)
36 a / o total de 1 / 1
col nº 1 14/01/20

CA
Eduardo Akamian
Técnico Administrativo
RG 11.325 - 201/21

- "PL 239/2018, do Vereador RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS). Altera a redação da lei 16.402 de 22 de março de 2016 inserindo o inciso IV no art. 66.(Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no município de São Paulo). FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Este projeto está pendente de votação. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 239/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não", pelo painel eletrônico.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Votaram "sim" 41 Srs. Vereadores; "não", 01 Sr. Vereador. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) <u>37</u> a <u>38</u> e
folha de informação nº <u>23.01.20</u>

Marcia G. Z. O.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fls. 50
Folha nº 37 do processo nº 239 de 2018

Matéria : PL 239/2018, do ver RINALDI DIGILIO

Autor : RINALDI DIGILIO

Requerente : MESA

Marcia Gazoti
RF 51.839

Ementa : Altera a redação da lei 16.402 de 22 de Março de 2016 inserindo o inciso IV no art. 66 (disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo).

Reunião : 239ª Sessão Extraordinária

Data : 11/12/2019 - 20:59:12

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDRÉ SANTOS	REPUB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Sim
DALTON SILVANO	DEM	Sim
DANIEL ANNENBERG	PSDB	Sim
EDUARDO SUPPLY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
FÁBIO LIMA	PSDB	Sim
GEOVANE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
OTA	PSB	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUB	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Nao
TONINHO VESPOLI	PSOL	Sim
XEXÉU TRIPOLI	PV	Sim
ZÉ TURIN	REPUB	Sim

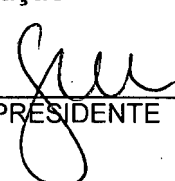
Tot: 34 Votação :

SIM NÃO
34 1

TOTAL 35

Resultado da Votação :

Pendente de Votação


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do processo nº 239 de 2018

Matéria : PL239/2018, do ver RINALDI DIGILIO
Autor : RINALDI DIGILIO
Requerente : MESA

Marcia Gazzoli
 RF 51.539

Matéria PL 239/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=11533>

Ementa : Altera a redação da lei 16.402 de 22 de março de 2016 inserindo o inciso IV no art. 66.(Disciplina o parcelamento, o uso a ocupação do solo no município de São Paulo).

Reunião : 253ª Sessão Extraordinária

Data : 19/12/2019 - 20:27:10

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDRÉ SANTOS	REPUBLIC	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUBLIC	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Sim
DANIEL ANNENBERG	PSDB	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO SUPLYCY	PT	Sim
EDU DO TUMA	PSDB	Sim
ELISLEU GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILBERTO NATALINI	PV	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	DEM	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUBLIC	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
RUTIMOSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Nao
SOUZA SANTOS	REPUBLIC	Sim
ZÉ TURIN	REPUBLIC	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	41	1	42

Resultado da Votação : Aprovado


 PRESIDENTE